



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 02/04/2018
HORA: 16:20 Nº. 018/18
ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, 01 (UM) servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – servidor para as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela de contratação a seguir:

TABELA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL				
ATIVIDADE/FUNÇÃO	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Atendente de Creche	01	R\$ 1.045,56	Até 20 de dezembro de 2018	40 horas semanais

§ 1º. O Atendente de Creche, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Escola de Ensino Fundamental Professora Marisa Margarida.

§ 2º. As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade: 04 Ensino Fundamental - Recurso FUNDEB
12 Educação
12361 Ensino Fundamental
1236100047 Ensino Regular
2.175 -Ens. Fundamental - Rec. FUNDEF
3.1.90.11.00.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º. As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º. O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, aos seguintes direitos:

I - Previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



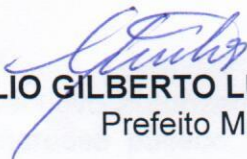
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

2008;

II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
02 DE ABRIL DE 2018.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS,
Prefeito Municipal.

ATIVIDADE	Quantidade	Remuneração Mensal (R\$)	Prazo de Contratação	Carga horária
Atividade de Cadeira	01	R\$ 1.048,35	Até 30 de dezembro de 2018	40 horas semanais

§ 1º - O Professor de Cadeira, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades nas salas de aula da Educação Fundamental Professor Maria Margarida.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 04 Ensino Fundamental - Regime FUNDEB
12 Educação
12381 Ensino Fundamental
1230100047 Ensino Regular
2.175 - Ens. Fundamental - Rec. FUNDET
3.1.90 11.00 0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Art. 2º - As condições de trabalho e os requisitos para contratação serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.

Art. 3º - O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, as seguintes diretrizes:

1 - Previstos no artigo 130 da Lei Complementar nº 011/2008, de 16 de fevereiro de

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br